



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

PORTARIA



PORTARIA Nº 13.182, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Designa JOEL PINHO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Esportes, para Gestor de Convênio do “25º JOMI da 2ª Região Esportiva”.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, JOEL PINHO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Esportes, para Gestor de Convênio do “25º JOMI da 2ª Região Esportiva”.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:019239808
31

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Dados: 2023.03.21 15:58:41 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS
FILHO

Assinado de forma digital por ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Localização: Guaratinguetá, 20 de março de 2023.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20322

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ.46.682.761/0001-71-I.E.332.160177.11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2022, e cujos nomes constam da Portaria nº019 de 2023, para comparecer ao Departamento Pessoal desta Companhia, à Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321-Polo Industrial I, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequência chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Os candidatos convocados deverão se apresentar munidos dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional – CTPS
- Carteira de Identidade
- CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
- Comprovante de escolaridade (no mínimo a conclusão de ensino fundamental)
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Certidão de Nascimento dos dependentes legais
- Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 6 anos
- Declaração escolar para filhos menores de 14 anos;
- Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
- Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado devesse Declarar não ser Cadastrado)
- Comprovante de endereço atualizado;
- 01 fotografia 3 x4 recente
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo publico.

Classificação	Nome	Função
15º	DAVI FERREIRA LUIZ	COLETOR DE LIXO

Guaratinguetá, 21 de março de 2023

João Batista Vaz de Sousa
Diretor Presidente

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO, 321-POLO INDUSTRIAL II
TELEFONE (12) 31285400 E-Mail: codesg@uol.com.br
CEP- 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

qDa Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

PARECER Nº 48/ADM/2023.msmr

Processo: Pregão Presencial Nº 30/2023

Assunto: Impugnação referente ao edital do Pregão Presencial n.º 30/2023.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 – QUE TEM COMO OBJETO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA USO NO 25º JOMI – JOGOS DA MELHOR IDADE 2º REGIÃO ESPORTIVA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

RELATÓRIO

A SEVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, por intermédio de documento anexo aos autos, apresentou Impugnação ao Edital Nº 37/2022, referente ao Pregão Presencial Nº 30/2023-, que tem por Objeto: 'FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA USO NO 25º JOMI – JOGOS DA MELHOR IDADE 2º REGIÃO ESPORTIVA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES', requerendo, em síntese, a reformulação do Edital para:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

- a) que os documentos de qualificação técnica sejam apresentados em sede de habilitação e não apenas na fase de assinatura do contrato;
- b) que conste a exigência pelo Edital, para comprovação da habilitação dos interessados, de Certificado de Regularidade de Situação de Cadastro perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação com base no art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD nº 001/2001.

Vieram os autos para esta Assessoria Jurídica.

É o relatório. Passa-se a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica **apenas a análise estritamente jurídica dos questionamentos realizados**, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias ou sobre a realização de qualquer aspecto de gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Ainda, ressalta-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos dos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

1- ADMISSIBILIDADE

A Municipalidade deve conhecer da Impugnação apresentada, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade, nos termos da Lei 10.520/2002, do art. 12 do Decreto Municipal nº 6.135/2003 e das cláusulas do Edital Nº 37/2022 do Pregão Presencial 203/2022.

2- DO MÉRITO

De fato, a Administração, ao elaborar o Edital, lei do certame, deve encontra-se sujeita ao cumprimento dos princípios descritos na Constituição Federal, bem como na legislação concernente às licitações públicas.

O Edital, no sistema jurídico constitucional vigente, constituindo lei entre as partes; é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas, em acordo à legislação pertinente:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições, enquanto, concomitantemente, estrutura lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas regras.

Destaca-se que esse Município segue os requisitos impostos pela legislação pátria para que seja não só atendido o interesse público como também não sejam violados os princípios da economicidade e da competitividade.

Logo, não há nenhuma obrigação da Administração em adotar as regras consideradas mais vantajosas pelos licitantes, exceto quanto essas ferem o ordenamento jurídico.

A Lei nº 8.666/93, ao regular o procedimento licitatório, dispõe sobre a fase da habilitação, momento em que se verifica a aptidão para a futura contratação, sendo que a inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas e, embora seja uma preliminar, vale como elemento de aferição da possibilidade da futura contratação, que é o alvo final da licitação.

Deste modo, o artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, prevê que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a seguinte documentação: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

A Administração, ao definir requisitos de habilitação no edital, deve não só observar os limites legais, como também a razoabilidade das exigências que, dentro da segurança de execução contratual pretendida, representem o menor



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

cerceamento à competição, o que foi devidamente observado por essa Municipalidade.

Ressalta-se que a Administração Pública é responsável pelo Termo de Referência e a descrição e classificação dos serviços que serão licitados é de competência da Secretaria interessada, a qual busca, dentro do PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE, aqueles que melhor atenderão às necessidades das unidades, razão pela qual, não cabe aos interessados questionar ou proceder ofertas que possam atrasar o andamento do certame.

O ente público define o objeto do certame de acordo com suas necessidades Cabe ao mesmo definir as características dos serviços que necessita, não um determinado fornecedor que, por certo busca alterar o objeto do edital de modo a que ele tenha mais chances em relação aos demais, ou seja, o único beneficiado, o foco da preocupação por certo não é o mesmo do município.

Nessa linha, ensina Marçal Justen Filho, em sua obra: “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”:

“Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada. Essa solução foi explicitamente consagrada no art. 37, XXI, da CF/1988, que determina que somente podem ser admitidos requisitos de habilitação que se configurem como os mínimos possíveis,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

mas sempre preservando-se a obtenção de uma contratação adequada e satisfatória.(...)

Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação.

Assim, exigências relativas à necessidade da empresa, já no momento da habilitação, contar com documentação excedente, não se configuram razoáveis.

Observa-se que o Edital deve seguir todos os requisitos impostos pela Lei de Licitação, que não traz em seu ordenamento nenhuma regra que trate da necessidade de observância obrigatória ainda na fase de habilitação de condições além das já exigidas.

Destaca-se o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

Passa-se a analisar a impugnação no relativo à alteração do Edital, para que conste a exigência de Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação com base no art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD nº 001/2001.

As exigências apresentadas pelo impugnante dizem respeito ao preenchimento dos requisitos relacionados ao alcance e aplicação da Lei Federal Nº 7.102/83 aos serviços de vigilância desarmada.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão de controle externo e de caráter fiscalizatório dessa Administração Pública, recentemente (00019965.989.20-5) entendeu pela inaplicabilidade do disposto na Lei Federal 7102/83 para licitações que tenham como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância, visto que a norma legal apontada dispõe especificamente sobre “segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores” (g.n.).

O TCE – SP fez referência à decisão do Superior Tribunal de Justiça quando da apreciação do Recurso Especial nº 347.603:

A Lei n. 7.102/83, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores", determina, em seu art. 10, com redação dada pela Lei n. 8.863/94, que:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

"Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes."

Da leitura do dispositivo legal acima transcrito, conclui-se que a Lei n. 7.102/83 se aplica às empresas que prestam serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, bem como àquelas que, embora tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, utilizam pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades.(g.n.)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Dessa forma, na espécie deve ser mantido o acórdão recorrido, que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial ao fundamento de que "a Lei nº 7.102/83 é aplicável somente nos casos de serviços de vigilância prestados em estabelecimentos financeiros ou em decorrência de atividade financeira, para a guarda de valores. Assim, as suas determinações não alcançam as empresas que prestam serviços de segurança física desarmada, como é o caso da impetrante" (f.154)

De fato, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada, proveniente de sua Primeira Seção, sobre a interpretação restritiva das exigências da Lei Federal Nº 7.102/83 aos serviços de segurança desarmada, como é o caso da presente licitação. Tal entendimento, inclusive, é seguido por Tribunais em todo o Brasil. Cita-se o precedente do Superior Tribunal de Justiça e outros julgados exemplificativos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGIA DESARMADA. INAPLICABILIDADE DA LEI 7.102/83. PRECEDENTES DESTA CORTE. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ. ÂMBITO DE ATUAÇÃO DAS COOPERATIVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 DO STF. 1. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que as normas contidas na Lei 7.102/83 não se aplicam à empresas privadas de segurança que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Precedentes: REsp 645.152/PB e REsp 347.603/RS. 2. Rever as conclusões proferidas pelo Tribunal a quo para verificar se a atividade central da agravada enquadra-se nas hipóteses da lei esbarra na vedação contida no enunciado da Súmula 7 do STJ por



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

demandar reexame de matéria fático-probatória, tal quais o estatuto social da cooperativa e os contratos por ela celebrados e trazidos aos autos. 3. Ressente-se de prequestionamento as alegações de que as cooperativas não podem exercer atividades de vigilância, tendo em vista que não houve deliberação do Tribunal a quo acerca da tese articulada, tampouco foram opostos embargos de declaração para suscitar o indispensável pronunciamento a respeito, aplicando-se à espécie, por analogia, as disposições inseridas na Súmula 282 do STF. 3. Agravo regimental não-provido

(STJ - AgRg no Ag: 1016670 RS 2008/0034939-2, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 16/12/2008, TI - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 12/02/2009)

RECURSO ESPECIAL Nº 1.592.577 - RS (2016/0072561-4) RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS RECORRENTE : UNIÃO RECORRIDO : SPORT CLUB INTERNACIONAL ADVOGADO : ALOISIO ZIMMER JUNIOR ADMINISTRATIVO. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EMPRESA DE VIGILÂNCIA. ATIVIDADE DE PORTARIA OU VIGIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 4º, DA LEI N. 7.102/83. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 568/STJ. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. DECISÃO Vistos. Cuida-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região que negou provimento à apelação da recorrente nos termos da seguinte ementa (fl. 563, e-STJ): "ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 4º, DA LEI Nº 7.102/83. O art. 10, § 4º, da Lei n.º 7.102/83,**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

aplica-se às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância 'ostensiva' a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao seu regramento aquelas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Precedentes deste Tribunal e do STJ". Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 586/594, e-STJ). O recorrente alega, em suas razões recursais, violação dos arts. 535, II, do Código de Processo Civil; 10, 16, inciso IV, e 20 da Lei n. 7.102/1983, combinado com o 240, § 2º, Código de Processo Penal, ao defender que toda empresa que prestar serviço de vigilância patrimonial ostensiva está sob o alcance dessa norma e, por consequência, objeto de controle pelo Ministério da Justiça. Aduz que a lei não distingue se é armada ou não, e que atividades policial e de segurança estão sendo exercidas por prepostos da empresa sem nenhum registro ou fiscalização. As contrarrazões foram oferecidas às fls. 669/685, e-STJ. Admitido o recurso especial na origem (fl. 687, e-STJ), subiram os autos para apreciação nesta Corte. É, no essencial, o relatório. O recurso não merece prosperar. De início, inexistente a alegada violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. Na verdade, a questão não foi decidida conforme objetivava a agravante, uma vez que foi aplicado entendimento diverso. No mérito, não assiste razão à recorrente, porquanto o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência pacífica da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n. 7.102/1983, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando a referido regramento aquelas empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Nesse sentido:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

"ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. SUPERMERCADO. VIGILÂNCIA NÃO OSTENSIVA. ART. 10, § 4º, DA LEI N. 7.102/83. INAPLICABILIDADE. 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado para afastar as regras previstas pela Lei n. 7.102/83, que cuida especificamente de atividades voltadas ao sistema financeiro, de modo a garantir o exercício das atividades de portaria, vigia e fiscal de loja realizadas no interior do estabelecimento, sem armamento ou qualquer outro aparato policial. 2. A sentença, mantida pela corte de origem, concedeu a segurança para garantir ao ora recorrido o direito de exercer suas atividades de vigia sem a necessidade de autorização da União e não se submeter às regras previstas na Lei n. 7.102/83 e Portaria n. 992/95-DG/DPF. 3. É pacífica a jurisprudência no âmbito da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n. 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Precedente. 4. Recurso especial não provido". (REsp 1.252.143/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011.) (STJ - REsp: 1592577 RS 2016/0072561-4, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 04/05/2016)

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. HABILITAÇÃO PARA O CERTAME. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL. DESNECESSIDADE. LEI FEDERAL Nº 7.102/83. 1. Considerando que



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

o objeto da licitação em tela é a prestação de serviços de portaria, zeladoria e segurança desarmada, afigura-se desnecessária a exigência de apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal. Art. 10, § 4º, da Lei Federal nº 7.102/83. 2. Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70037595444, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 12/06/2013)

(TJ-RS - REEX: 70037595444 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 12/06/2013, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/06/2013)

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE VIGIA OU PORTEIRO. SEGURANÇA DESARMADA. NÃO APLICAÇÃO DA LEI Nº 7.102 /83. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. "A Lei 7.102 /1983 é aplicável às empresas prestadoras de serviços de vigilância a instituições financeiras e de transporte de valores, o que não inclui as empresas privadas de segurança que realizam tão-somente vigilância comercial e residencial, sem uso de arma de fogo. Precedentes do STJ" (AgRg no REsp 379.635/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 14/10/2008, DJe 09/03/2009). 2. Apelação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

provida. Sentença reformada. Segurança concedida. Encontrado em: ao apelo. QUINTA TURMA 31/07/2009 e-DJF1 p.113 - 31/7/2009 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 32577 MG

MANDADO DE SEGURANÇA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. VIA PROCESSUAL ADEQUADA. EMPRESA DE VIGILÂNCIA. LEI-7102/83. NÃO ENQUADRAMENTO. 1. Não havendo necessidade de dilação probatória, a via mandamental constitui-se em remédio processual adequado a apreciar o mérito da questão. 2. A empresa que presta serviços de segurança física desarmada não está sujeita às determinações da Lei nº 7.102/83. 3. Apelação e remessa oficial desprovidas.(TRF-4 - AMS: 59760 RS 1998.04.01.059760-0, Relator: SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, Data de Julgamento: 29/06/2000, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 23/08/2000 PÁGINA: 189)

Assim, é imperioso ressaltar que cabe ao Superior Tribunal de Justiça a interpretação da legislação federal conforme o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 105. Além disso, visando respeitar os princípios da isonomia e da competitividade, a documentação exigida na habilitação deve buscar alcançar o máximo de licitantes possíveis aptos a atender a necessidade da Administração quanto a tal objeto sem risco de ferir a legalidade e o melhor interesse público.

Logo inexistente qualquer ilicitude ou omissão por parte da Administração Municipal na definição de seu edital e suas exigências.

Por fim, diante do exposto, destaca-se que a Administração Pública deve sempre pautar suas decisões se adequando à realidade fática em comento, como bem dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço e pela aplicação da supremacia do interesse público, princípio da legalidade, eficiência, competitividade e economicidade, e com base na posição do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, OPINA-SE:

a) pelo acolhimento da impugnação ofertada pela SEVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, por ser tempestiva e, no mérito, pelo seu improvimento, dando-se prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado.

É o parecer. À superior consideração.

Guaratinguetá, 21 de março de 2023.

Maria do Socorro Moreira de Resende

Procuradora do Município

OAB SP Nº 455613

MARIA S. M RESENDE
Procuradora Municipal
OAB Nº 455.613/SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ-SP

Guaratinguetá, 22 de março de 2023

Processo: Pregão Presencial nº 030/23

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança, patrimonial para fornecimento dos serviços para uso no 25º JOMI jogos da melhor idade 2º região esportiva, destinados a Secretaria Municipal de Esportes.

O Secretário Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições, tendo em vista os posicionamentos dos Assessoramentos jurídico e técnico, nos autos do processo em epígrafe, vem se manifestar nos seguintes termos:

Face aos ponderados argumentos que me foram apresentados pelas assessorias jurídica e técnica, diante da legislação vigente, acolho a impugnação ofertada pela SEVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, haja vista sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE** PROVIMENTO, ficando mantidas data e hora da licitação, bem como demais condições que integram o edital. Remetam-se os autos a Seção de Licitações para as providências cabíveis. Publique-se, nos termos da Lei.


JOELSON PINHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

I.E. 332.160.177.

LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 - PROCESSO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de aduelas referente à obra – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM da Rua Goiânia, Vista Alegre (disp. 06/2022). Tendo em vista que nenhuma empresa compareceu para participação do referido certame, a Pregoeira declarou a licitação DESERTA.

Data: 21 de Março de 2023.

LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - SRP – REEDIÇÃO - PROCESSO Nº 010/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Uniformes para funcionários da Codesg. Tendo em vista que nenhuma empresa compareceu para participação do referido certame, a Pregoeira declarou a licitação DESERTA.

Data: 22 de Março de 2023.

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO Nº 321- POLO INDUSTRIAL1 GUARATINGUETÁ -SP
Tel: (012) 31285400e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Rescisão Amigável – Pregão Presencial nº 121/22. Objeto: Aquisição de caminhão novo $\frac{3}{4}$ com cabine dupla, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Data: 22/03/2023.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Ata da 1ª Audiência Pública para discussão com apresentação de sugestões ao Projeto de Lei Complementar Executivo nº 0001/2022, que aprova o novo Código Tributário do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

Presidência do Vereador Orville Bicalho Teixeira, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Vereadores Presentes: Orville Bicalho Teixeira; Fabrício Dias Junior e Marcio Almeida, que teve sua presença de forma remota, conforme registrado pelo presidente.

Data: 21 de março de 2023.

Horário: 19 horas.

Pauta da Audiência: destinada, exclusivamente, para discussão com apresentação de sugestões ao Projeto de Lei Complementar Executivo nº 0001/2022, que aprova o novo Código Tributário do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

Expediente: O Vereador Orville Bicalho Teixeira, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos, deu início aos trabalhos, justificando a realização desta Audiência Pública, na sequência convidou para compor a mesa os Excelentíssimos Senhores Vereador Fabrício Dias Junior e Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues – Secretária Municipal da Fazenda. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra à Secretária Municipal, que fez uma breve explanação sobre o tema e apresentou os membros da Comissão de elaboração do projeto objeto da presente audiência, os quais são: Névio Guilherme dos Santos Burgos – Fiscal Tributário Municipal; Jony A. S. Amaral – Subsecretário de Governo da Prefeitura Municipal; Dra. Maria do Socorro Moreira de Resende – Procuradora do Município; Dr. José Gebran Batoki Chad – Procurador do Município; Eduardo Augusto Pizani Domiciano – Fiscal Tributário do Município; Maria do Carmo Pontes Xavier – Fiscal Tributário do Município e Hayla Harfouche - Fiscal de Tributos do Município. Na sequência a Secretária Municipal passou a palavra ao Dr. José Gebran Batoki Chad – Procurador do Município, para fazer a apresentação do projeto e logo após sua apresentação, passou a palavra ao Senhor Eduardo Augusto Pizani Domiciano – Fiscal Tributário, que também explanou sobre o projeto. Fez uso da palavra o Vereador Fabrício Dias Junior, que apresentou alguns questionamentos sobre o Projeto, oportunidade em que o Dr. José Gebran Batoki Chad, fez os esclarecimentos.

Presentes os seguintes munícipes: Ana Gabriela Rodrigues dos Santos e Bruno Jesus Lima.

Encerramento: O Senhor Presidente deu por encerrada a 1ª Audiência Pública, realizada no dia 21 de março de 2023 e convidou os munícipes para participarem da 2ª audiência, sobre este mesmo projeto, que ocorrerá nesta casa de leis, no dia 28/03/2023, terça-feira, em horário a ser previamente publicado no Diário Oficial do Município.

ORVILLE BICALHO TEIXEIRA
Presidente da Comissão

AUSENTE

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vice-Presidente

AUSENTE

ALEXANDRA MACIEL TEIXEIRA DE ANDRADE
Membro

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº
0001/2022 - que aprova o novo Código Tributário do Município da Estância
Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

Data: 21 de março de 2023, terça-feira, às 19 horas

LISTA DE PRESENÇA

	VEREADORES
01	<i>Devilte Teixeira</i>
02	<i>Luciano de Aguiar</i>
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº
0001/2022 - que aprova o novo Código Tributário do Município da Estância
Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

Servidores da Prefeitura componentes da Comissão de Elaboração do Projeto
LISTA DE PRESENÇA

Data: 21 de março de 2023, terça-feira, às 19horas

	NOME	FUNÇÃO/CARGO
01	Neiro Guilherme de Santos Borges	Fiscal Tributário Municipal
02	Jony A J Amaral	Subsecretário de governo
03	Maria do Socorro Moraes de Toledo	Procuradora do Município
04	José Gabriel Batista Chad	Procurador do Município
05	EDUARDO AUGUSTO PIZZINI DOMICIANO	FISCAL TRIBUTÁRIO
06	Maria do Carmo Pontes Xavier	Fiscal Tributário
07	Wagner Santana	Sisual de Tributos
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº
0001/2022 - que aprova o novo Código Tributário do Município da Estância
Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

LISTA DE PRESENÇA

Data: 21 de março de 2023, terça-feira, às 19horas

	NOME DO MUNÍCIPE	Nº DO RG
01	Orno Apollino Rodrigues dos Santos	53.452.927-9
02	Bruno Jesus Lima	33.781.511-2
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº
0001/2022 - QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Data: 21 de março de 2023, terça-feira, às 19horas

LISTA ÚNICA DE INSCRIÇÃO PARA USO DA PALAVRA

Nome e, se for o caso, a instituição representada.

1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 875, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Presta homenagem à Ilustríssima Senhora Márcia Barbosa Carpenter pelo seu desempenho como atleta e técnica de ginástica artística.

PROCESSO Nº 0205-2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá ofertará justa homenagem à Ilustríssima Senhora Márcia Barbosa Carpenter pelo seu desempenho como atleta e técnica de ginástica artística.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferido um estojo com cartão de prata à homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0008-2023,
de autoria do Vereador Nei Carteiro

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – PS/cm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por JEFERSON FELIPPE
DOS SANTOS:43106568851 Data: 21/03/2023
16:40:18

Assinado digitalmente por PEDRO SANNINI
ANDRADE DOS SANTOS:33242796629 Data:
20/03/2023 19:33:52



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RETIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Economia, Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, **RETIFICA** a publicação de 08/03/2023, Edição Online nº 4.527, Ano 62, do Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá e publica o **novο horário** da **Segunda Audiência Pública**, onde convida a população, a fim de receber sugestões ao **Projeto de Lei Complementar Executivo nº 001/2022**, que aprova o novo Código Tributário do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

28 DE MARÇO DE 2023 - 3ª. FEIRA - 16 HORAS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA, 471 – BAIRRO PEDREGULHO

Os interessados também poderão acompanhar a transmissão ao vivo pela **nossa página no Facebook**, além de enviar sugestões por e-mail (camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) ou pelas nossas redes sociais.

A presença da população, da sociedade civil organizada e das instituições em geral é imprescindível para o êxito do evento.

ORVILLE BICALHO
TEIXEIRA:07123033833
3833

Assinado de forma digital por
ORVILLE BICALHO
TEIXEIRA:07123033833
Dados: 2023.03.22 14:59:32
-03'00'

ORVILLE BICALHO TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.122, de 14 de
março de 2023.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares a
Servidora Pública ANA LÚCIA DE MELO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

a Servidora ANA LÚCIA DE MELO, Agente Administrativo, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação da Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2021 a 2022, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.....
As férias serão gozadas do dia vinte e dois de março ao dia cinco de abril de 2023.....


Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.



PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara


Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


JEFFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

PSAS/brs.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.123, de
14 de março de 2023.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Servidor Público JEFERSON FELIPPE DOS
SANTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:


CONCEDE,

ao Servidor Jeferson Felipe dos Santos, Diretor Administrativo, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação da Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, cinco dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2021 a 2022, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia vinte e sete ao dia trinta e um de março de 2023.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

PSAS/brs



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.124, de 14 de
Março de 2023.

Dispõe sobre a substituição do Diretor
Administrativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o Diretor Administrativo estará em gozo de férias no período de 27 (vinte e sete) a 31 (trinta e um) de março de 2023, conforme Portaria nº 3.123, de 14 de Março de 2023;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Fabiano do Carmo Mathias, ocupante do emprego público de Chefe da Divisão Administrativa, nos termos do Art. 13 do Ato nº 6, de 12 de dezembro de 2019, pelo período de cinco dias, com início em vinte e sete de março de 2023 e término trinta e um de março de 2023 -----


Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


JEFFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

PSAS/brs.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.125, de
14 de março de 2023.

Dispõe sobre a substituição do Chefe da
Divisão Administrativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o Chefe da Divisão Administrativa estará substituindo o Diretor Administrativo no período de 27 a 31 de março de 2023, conforme Portaria nº 3.124, de 14 de Março de 2023;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Fernando Urbano Vesaro, ocupante do emprego público de Auxiliar Legislativo, nos termos do Art. 26 do Ato nº 6, de 12 de dezembro de 2019, pelo período de cinco dias, com início em vinte e sete de março de 2023 e término em trinta e um de março de 2023 -.-.-.-.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


JEFFERSON FELIPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

PSAS/brs.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

LICITAÇÃO

Aviso de Reabertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 037/23. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de tablet, destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 05/04/2023, às 08:30 horas.

Processo: Extrato de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 015/23. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de renovação de seguro, destinados a Secretaria Municipal de Educação. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **GENTE SEGURADORA SA**, até R\$ 26.500,00. Prazo: 12 meses. Data: 22/03/2023.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 22 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.537

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AVISO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

4ª RETIFICAÇÃO DA TABELA DE CIRURGIAS ELETIVAS READEQUANDO OS VALORES DOS PROCEDIMENTOS DE HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRUAL UNILATERAL E HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL, SEM DEVOLUÇÃO DE PRAZO CONFORME ARTIGO 21, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REALIZAR PROCESSO PARA CONSTITUIR CADASTRO DE CREDENCIAMENTO de empresa (estabelecimento de saúde), para futura celebração de ajuste, para realização de 54 (cinquenta e quatro) procedimentos cirúrgicos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), e de procedimentos pré e pós operatórios.

SUPORTE LEGAL: O Credenciamento será regido pelos termos do Instrumento Convocatório, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: Comprovação do profissional (médico) com título de especialista ou comprovação de residência médica na área da especialidade.

INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, situada no sítio eletrônico: www.guaratingueta.sp.gov.br, link LICITAÇÕES-MUNICÍPIO ou através do e-mail licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br.

O PRAZO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE 19 DE JULHO DE 2022 À 19 DE JULHO DE 2023, considerando a possibilidade de prorrogação, se houver a prorrogação do Convênio pela Secretaria de Estado da Saúde ou antecipar o encerramento do prazo previsto, caso haja a extinção do Convênio.

Guaratinguetá, 22 de março de 2023.